ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-540/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6820/2013
PROTOCOLO	:	1410074
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÂ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 023/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO(A)	:	MAC GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		AQUISIÇÃO DE GLP RECARGAS DE GÁS CONTENDO 13 KG, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ.
VALOR		R$ 81.000,00

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE REGARGA DE GÁS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. 1ª FASE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 2ª FASE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULAR E LEGAL.

1. O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo atenderam todas as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 004/2013, Contrato Administrativo n. 023/2013, celebrada entre o Município de Ponta Porã–MS e a empresa MAC Gás Comércio e Distribuição LTDA -

ME, que tem por objetivo a aquisição de GPL recargas de gás contendo 13 kg, para atender a rede municipal de ensino.

Analisa-se neste momento a Formalização do Processo Licitatório e do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 120, inciso I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual constatou irregularidade que ensejou notificação.

Notificado na forma regimental o Ordenador de Despesas encaminhou resposta à peça n. 31.

Em sede de Análise Conclusiva à peça n. 34, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou no sentido de que os documentos apresentados por força da notificação satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento do Contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas emitiu parecer à peça n. 38, opinou pela regularidade e legalidade do Pregão e do Contrato n. 023/2013.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 004/2013 (1ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato n. 023/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS